



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 043/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 043/2022, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 04 (quatro) Contadores, e dá outras providências”.

Trata-se de contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de contabilidade do Município, devendo vigor pelo prazo de 06 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de necessidade, respeitando a legislação vigente.

A emergencialidade da contratação de três Contadores se justifica pela necessidade de substituição de duas servidoras que entrarão, em período próximo, em licença maternidade e de uma contratação temporária, que está prestes a se encerrar, que surgiu em virtude da carência, que ainda não foi suprida por chamamento em concurso, de acréscimo do profissional ao quadro geral, para atendimento das demandas que aumentaram, no período mais gravoso da pandemia.

Portanto, esses três profissionais a serem contratados atuarão na continuidade do atendimento das demandas do setor de contabilidade, vinculados à Secretaria de Governo.

De outra banda, é necessária a contratação emergencial de um profissional para atuar no setor de tesouraria, junto à Fazenda Municipal, que também viu sua demanda ser aumentada em razão dos passivos advindos do período pandêmico, onde o Município estava impedido de concursar ou nomear novos servidores efetivos, vaga essa que será suprida tão logo que o procedimento do concurso público, que está em andamento, se conclua.

PLE 043/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54CAB0E904BADD24D588E386C8C3D38D





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Assim, em razão do dever de garantir o bom andamento contábil, não pode o Município adiar as contratações em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e, desta forma, restando a realização de contratação por tempo determinado para satisfazer a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, não há outros servidores no quadro para substituição ou remanejamento, no período de afastamento e na carência de servidores, e a ausência destes profissionais, atuando nos setores, acarretaria prejuízos à continuidade do serviço público.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 043/2021, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 09 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 043/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54CAB0E904BADD24D588E386C8C3D38D





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 04 (quatro) Contadores e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 04 (quatro) Contadores.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 043/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54CAB0E904BADD24D588E386C8C3D38D

